



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 070/2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E GENESSI RABELO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos nº 01, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, **GENESSI RABELO**, CPF 014.695.087-20, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 070/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Nelson Fraga Pinheiro, Vila de Cachoeirinha de Itaúnas, Município de Barra de São Francisco - ES, que será utilizado para realização dos cursos de costura ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS, e ministrados pelo SENAI.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;
- 2.3 - Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em 15 de abril de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 390**.

Parágrafo Primeiro - Havendo conveniência administrativa, o LOCATÁRIO poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO;

Parágrafo Segundo - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água;

Parágrafo Terceiro - Ficará a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU;

Parágrafo Quarto - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado, em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;

Parágrafo Quinto - Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado por servidor público municipal a ser designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barra de São Francisco - ES, 27 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GENESSI RABELO

Locatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

Locador

TESTEMUNHAS:

01- _____ 02 - _____

Visto: _____

PRISCILA TAMIRES DE SOUZA BARBOSA
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL